



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 575/88

"REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM-MS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao dia 1º de junho de 1.988.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1985, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais efeitos.

Gabinete de Prefeito, 20 de Junho de 1.988

PREFEITO MUNICIPAL